



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2025

EMENTA: AUTORIZA A CRIAR O
SELO EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

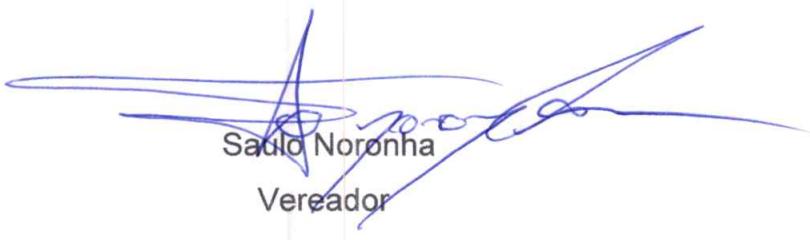
Art.1º Fica autorizada a criação o Selo Empresa Amiga dos Animais, destinado às empresas que comprovem a realização de ações e/ou campanhas que promovam a proteção e o bem-estar animal na cidade de Campina Grande.

Art. 2º Para o recebimento do Selo Empresa Amiga dos Animais de que trata esta Lei, caberá à empresa comprovar a realização de pelo menos uma das seguintes ações e que esta tenha reconhecida relevância para a proteção e bem-estar animal em Campina Grande:

I - a doação de recursos financeiros para Fundo Municipal responsável pelo financiamento de projetos ou programas de proteção e bem-estar animal em Campina Grande;

II - o patrocínio de ação de educação ambiental destinadas à defesa dos direitos dos animais, à proteção, defesa e reprodução de espécies ambientalmente ameaçadas ou raras;

III - ações educativas voltadas à proteção animal e a convivência harmoniosa entre humanos e animais;


Saulo Noronha
Vereador

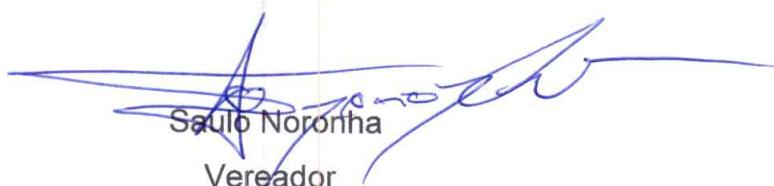


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

- IV - Medidas concretas contra maus-tratos e exploração animais;
- V - campanhas de adoção responsável, promovendo a conscientização sobre a guarda responsável de animais;
- VI - a doação de recursos materiais e técnicos à Proteção Animal de Campina Grande, incluindo remédios, ração e material técnico de consumo, para animais em situação de vulnerabilidade;
- VII - o investimento na implementação de unidades de conservação privadas em locais destinados à recuperação ou reprodução de espécies ameaçadas e pousio de aves;
- VIII - o pagamento de serviços ambientais destinados ao atendimento público e gratuito da saúde dos animais;
- IX - o apoio material e financeiro para a castração de cães e gatos;
- X - patrocínio e apoio a projetos, eventos e iniciativas voltadas ao bem-estar dos animais.

Art. 3º Não são elegíveis para a obtenção do Selo as empresas que:

- I - tenham sido condenadas administrativamente, civil ou penalmente por danos ambientais ou desrespeito à legislação de proteção dos animais;
- II - promovam a comercialização de animais ou promovam o seu abate;
- III - encomendem testes laboratoriais com a utilização de animais ou patrocinem eventos que causem algum tipo de sofrimento dos animais.



Saulo Noronha
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

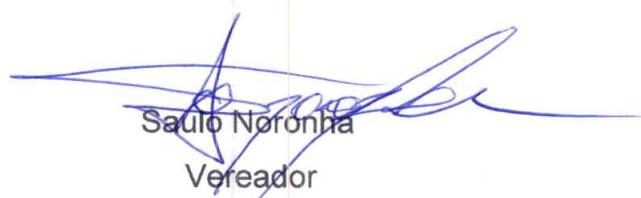
Art. 4º O Selo objeto desta Lei terá validade de 1 (um) ano, podendo ser reavaliado caso a empresa comprove junto ao Poder Executivo, nos anos posteriores, a continuidade da realização de pelo menos uma das ações constantes do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O formato e os outros elementos que comporão o selo serão determinados na regulamentação da presente Lei, garantindo à empresa a certificação pública de que é "amiga dos animais".

Art. 5º A empresa certificada com o selo que deixe de revalidá-lo nos anos seguintes ao da sua concessão ou que a qualquer momento venha a se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 3º da presente Lei, perderá automaticamente a condição de certificada, de modo que não poderá mais se beneficiar publicitariamente da certificação nem poderá continuar exibindo o selo para seus clientes e ao público em geral.

Art. 6º O Poder Executivo efetuará a divulgação do selo objeto desta Lei e definirá, por Decreto, a forma de divulgação das empresas certificadas, inclusive nas mídias eletrônicas da Prefeitura de Campina Grande.

Art. 7º As despesas subsequentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.


Saulo Noronha
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 12 de novembro de 2025.



Saulo Noronha
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

Justificativa

Trata-se de iniciativa que visa incentivar a prática de ações de proteção e bem-estar animal por empresas que exercem suas atividades no Município de Campina Grande mediante a cerificação pública de que elas são consideradas pela municipalidade "empresa amiga dos animais".

A obtenção do selo possibilitará o uso publicitário desta condição por parte das empresas certificadas e sem dúvida proporcionará, nos termos das ações previstas no art. 2º da presente proposta, um fortalecimento significativo das ações e programas desenvolvidos pelo poder público ou prestados diretamente pela iniciativa privada para a defesa dos animais em nossa cidade.

As ações e campanhas promovidas pelas empresas certificadas beneficiarão mais animais mediante o aumento da oferta de serviços veterinários gratuitos na cidade, além de contribuir na divulgação da relevância pública da causa animal para toda a sociedade.

Importa ainda citar que a Câmara Municipal já aprovou outros Projetos de Lei de iniciativa parlamentar que instituíram importantes conquistas para a vida e a proteção dos animais. A proteção e bem-estar animal incluem a dignidade de seres sencientes, a segurança pública (ligação entre crueldade animal e violência humana) e a responsabilidade legal e social do Estado. Esses tipos de projetos visam aprimorar políticas públicas, preencher lacunas legais sobre maus-tratos, garantir o bem-estar de animais de companhia e silvestres, e estabelecer planos de contingência para desastres naturais.


Saulo Noronha

Vereador

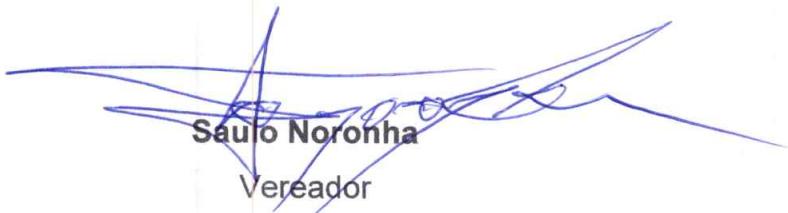


**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

A colaboração Inter setorial é fundamental para o sucesso das ações, com o objetivo de construir uma cidade mais justa, ética e comprometida com a causa animal. Dessa forma, espera-se não apenas a redução do número de animais abandonados, mas também a conscientização da população sobre o papel de cada cidadão na defesa do bem-estar animal e na preservação da qualidade de vida urbana.

Diante das questões acima apresentadas, considerando a relevância do selo para as ações de proteção e bem-estar animal em Campina Grande, esperamos o apoio dos Vereadores e Vereadoras para a aprovação desta matéria e com isso aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 12 de novembro de 2025.


Saulo Noronha
Vereador